

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 247/2007 號行政長官批示

鑒於仍有需要部署適當措施，以減低鹹潮發生時對本澳的影響。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、將鹹潮應變措施小組的存續期由二零零七年八月三日起延長一年。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零七年八月三日。

二零零七年八月九日

行政長官 何厚鏞

## 第 248/2007 號行政長官批示

鑒於中央人民政府命令將關於伊朗的聯合國安全理事會二零零六年十二月二十三日第 1737 (2006) 號決議適用於澳門特別行政區；

鑒於上述決議已透過第 14/2007 號行政長官公告，公佈於二零零七年七月四日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組內；

鑒於根據《聯合國憲章》，聯合國所有會員國有義務執行安全理事會規定的制裁措施；

鑒於有需要在澳門特別行政區執行第 1737 (2006) 號決議規定的措施；

再考慮到第 4/2002 號法律規定的制裁；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第五條第一款（六）項及第 4/2002 號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區或透過在澳門特別行政區註冊的船隻或飛機將可能有助於濃縮相關活動、後處理或重水相關活動，或有助於發展核武器運載系統的下列所有物項、材料、設

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2007

Considerando que é ainda necessário planear as medidas para reduzir o impacto resultante da ocorrência de marés salgadas para Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada por mais um ano, a contar do dia 3 de Agosto de 2007, a duração do Grupo de Intervenção contra a Salinidade da Água.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 3 de Agosto de 2007.

9 de Agosto de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2007

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da resolução do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas n.º 1737 (2006), de 23 de Dezembro de 2006, relativa ao Irão;

Considerando que a referida resolução foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 4 de Julho de 2007, através do Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2007;

Considerando que os Estados Membros das Nações Unidas estão obrigados a dar cumprimento às medidas sancionatórias impostas pelo Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na resolução n.º 1737 (2006) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002;

Nestes termos, e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos na Região Administrativa Especial de Macau, ou através de navios e aeronaves nela registados, a exportação, a reexportação, o trânsito, a baldeação ou o transporte, para o Irão ou para utilização neste país, ou em seu benefício de artigos, materiais, equipamentos, bens e tecnologias que possam contri-